



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO N. ____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MODELO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA C.V.E. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICIS LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de locação de veículos para o transporte de estudantes reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça 25 de novembro, nº 133 – Centro, Malhador – Sergipe, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, e do outro lado a **C.V.E. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**, sediada Rua Getúlio Vargas, 110, inscrita no CNPJ sob nº 03.951.341/0001-30, representada pelo Sra. **SANDRA REGINA SANTOS SILVA**, RG nº 1.100.410 ssp/se e CPF nº 589.970.915-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada, Lei Complementar nº 123/06, Código de Trânsito Brasileiro e Lei Municipal nº 343/2010, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 01/2016 e a proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada, para o transporte de alunos das redes municipal e estadual de educação básica para o ano de 2016**, percorrendo estradas asfálticas e estradas vicinais, que se deslocam dos povoados para a sede do município e vice-versa, conforme calendário escolar, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital, do Pregão Presencial nº 01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 483.800,00, equivalente a 10 meses e 16 dias, de acordo com os roteiros, quilometragens e valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Total de KM diários	Valor Unit/dia	Valor Total/Mensal
1	Locação de Veículo Tipo Ônibus, com capacidade mínima para 40 passageiros, com combustível e motorista por conta da contratada. Roteiro: Saindo do Pov. Antas em direção ao Pov. Palmeira coletando alunos dos Povoados Lagoa e Pnica Pau, durante o trajeto, com viagens de ida e volta, percorrendo estrada de terra.	1	28,8	R\$ 345,00	R\$ 7.590,00
2	Locação de veículo tipo topic ou vam, com capacidade mínima para 15 passageiros, com combustível e motorista por conta da contratada. Roteiro: Saindo do Pov. Porcinhos em direção ao Pov. Palmeira coletando alunos do Pov. Mangabá, durante o trajeto, com viagens de ida e volta, percorrendo estrada de terra.	1	19,2	R\$ 245,00	R\$ 5.390,00
3	Locação de veículo tipo topic ou vam, com capacidade mínima para 15 passageiros, com combustível e motorista por conta da contratada. Roteiro: Saindo do Pov. Rio Vermelho em direção ao Pov. Alecrim coletando alunos durante o trajeto, com viagens de ida e volta, percorrendo estrada de terra.	1	22,2	R\$ 285,00	R\$ 6.270,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4	Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade mínima para 40 passageiros, com combustível e motorista por conta da contratada. Roteiro: Saindo do Pov. Poço Terreiro (comunidade "sete casas") em direção ao Pov. Siebra (escola Municipal) coletando alunos durante o trajeto, com viagens de ida e volta, percorrendo estradas de terra	1	12	R\$ 275,00	R\$ 6.050,00
5	Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade mínima para 40 passageiros, para o transporte universitário do município de Malhador para o município de Itabaiana. Roteiro: Saindo as 18 horas da praça 25 de Novembro, coletando e descarregando passageiros durante o trajeto que abrange ruas do centro da cidade de Itabaiana e Universidades UFS e UNIT na mesma cidade, com retorno as 23 horas para Malhador.	2	82,4	R\$ 900,00	R\$ 19.800,00
TOTAL MENSAL				R\$ 45.100,00	

Total mensal: R\$ 45.100,00

16 dias: R\$ 32.800,00

Total Geral: R\$ 483.800,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período de acordo com o calendário escolar do município para o exercício de 2016, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal e FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Malhador efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros de Recurso Federal e Próprio.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2016. O prazo de execução dos serviços será contado da data de emissão da Ordem de Serviços até 31/12/2016, conforme Calendário Escolar do município para o exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 - O transporte deverá ser executado da seguinte forma:

8.1.2 - O motorista chegará aos Povoados discriminados na relação de percursos e quantitativos nos horários especificados no anexo, de segunda à sexta-feira, de modo que os estudantes estejam em seus respectivos colégios pontualmente;

8.1.3 - No Povoado ele recolherá todos os estudantes e os transportará até esta cidade deixando-os em frente aos prédios de seus respectivos colégios;

8.1.1 - No final das aulas o motorista deverá recolher todos os estudantes em seus colégios e leva-los de volta aos seus respectivos Povoados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.1.2 - O transporte deverá ser feito de segunda à sexta-feira, sendo que em hipótese alguma o Locador deverá faltar com a condução a não ser por motivo de saúde devidamente atestado e justificado;
- 8.1.3 - Se ocorrer falta da condução pelo motivo acima exposto ou por defeito ocorrido no veículo, o Locador deverá colocar à disposição dos alunos uma outra condução com a mesma capacidade, arcando o mesmo Locador com todos os ônus necessários para os serviços especificados;
- 8.1.4 - É vedada ainda a possibilidade de o motorista do Locador transportar os estudantes alcoolizado ou utilizando-se de qualquer outra substância semelhante, sendo de inteira responsabilidade do Locador as conseqüências acarretadas no caso das autoridades tomarem conhecimento deste fato, se ocorrer;
- 8.1.5 - O (A) LOCADOR (A) deverá transportar os estudantes em veículo limpo e em boas condições de tráfego;
- 8.1.6 - O (A) LOCADOR (A) é exclusivamente responsável pela integridade física dos estudantes transportados correndo por sua conta exclusiva os danos causados aos mesmos pela má prestação de seus serviços;
- 8.1.7 - É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento de combustível e manutenção do veículo locado;
- 8.1.8 - Competirá ao Locador a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;
- 8.1.9 - A fiscalização da Locatária, terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48hs (quarenta e oito horas), de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço;
- 8.1.10 - Deverão ser utilizados um veículo com pelo menos 02(dois) motorista, sendo um o titular e outro deverá ficar reservado para substituição nos casos doença do titular;
- 8.1.11 - As despesas com abastecimento e manutenção do veículo locador correrão por conta exclusiva do Locador (a);
- 8.1.12 - É permitida a contratada, a sublocação parcial dos veículos constantes neste contrato.
- 8.1.13 - Os veículos que serão utilizados no transporte dos estudantes deverão ter no máximo 02 anos de uso;
- 8.1.14 - O prazo de execução dos serviços será contado da data de emissão da ordem de serviço até 31/12/2016, conforme o Calendário Escolar do município para o exercício de 2016

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Malhador poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2016, conforme abaixo:

08.01 – Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer
12.361.0005.2.023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do lazer
3390.39.00.194 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR - 000

08.01 – Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer
12.361.0005.2.022 – PNATE – Programa Nacional do sistema de Transporte Escolar
3390.39.00.180 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR – 025 – Convênios
026 – Outras Fontes Vinculadas ao MDE
050 - MDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Prestar o serviço na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no Pregão nº 01/2016, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;

12.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.8 - No ato da Assinatura deste Contrato a empresa deverá apresentar a **Autorização para Transporte Escolar** emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE **como requisito obrigatório para contratação**. Devendo a autorização ficar sempre afixada na parte interna do veículo, em local visível.

12.2.9 - Além das vistorias normais no DETRAN, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais ao longo do ano, para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar;

12.2.10 - **A empresa contratada, deverá apresentar os veículos que serão utilizados na prestação de serviços de transporte de estudantes, de acordo com as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os arts. 136 Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII; 137, 138 Incisos I, II, IV e V e 139;**

12.2.11 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação;

12.2.12 - Os veículos deverão preencher todas as condições técnicas de higiene, segurança, conforto, demais exigências legais contidas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os arts. 107 e 135 e Seguro obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Malhador**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.2 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

13.3 - Caberá ao Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Malhador, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

13.4 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

13.5 - Ficará a critério do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Malhador, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados, como com bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.6 - A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

13.7 - Todo veículo locado pela **CONTRATADA** para realização dos serviços, deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

13.8 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

13.9 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Setor Municipal de Educação.

13.10 - Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da **CONTRATADA** e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

13.11 - A **CONTRATADA** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

13.12 – A **CONTRATADA**, deverá apresentar os veículos que serão utilizados para a prestação de serviços de transporte de estudantes, de acordo com as exigências contidas no Código de Transito Brasileiro, em especial os arts. 136 Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII; 137, 138 Incisos I, II, IV e V e 139;

13.13 - A **CONTRATADA** manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

13.14 - Os empregados da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- 15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador (SE), _____ de _____ de 2016

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
C.V.E. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
CONTRATANTE

SANDRA REGINA SANTOS SILVA
C.V.E. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
CONTRATADA

Testemunhas:

